



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.816, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o pagamento de percentual adicional aos professores municipais integrantes do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o pagamento de percentual adicional de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) aos Professores integrantes do Magistério Público Municipal, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 11.738/2008 e advindo de sentença judicial em Mandado de Segurança Coletivo n.º 5001983-50.2020.8.21.0013/RS.

Parágrafo único. O percentual adicional será calculado de 1.º de abril de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.

Art. 2.º É concedido o reajuste de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) aos Professores integrantes do Magistério Público Municipal, calculados sobre o salário-base da categoria, para as remunerações vincendas a partir de 1.º de março de 2021, compensando-se, deste, o percentual concedido através da Lei Municipal n.º 6.793, de 16 de março de 2021.

Parágrafo único. O cálculo de implantação dos percentuais a partir de 1.º de março de 2021 serão compostos das diferenças entre os 12,84% advindos da sentença judicial e os 4,56% já inseridos na revisão geral anual dos servidores como um todo.

Art. 3.º As vantagens decorrentes desta Lei atinge os membros do Magistério Público, ativos e inativos.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Maio de 2021

PAULO ALFREDO POLIS  
Prefeito Municipal